

PROJETO DE LEI Nº 13 /2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MONUMENTO NATURAL SERRA DO
ELEFANTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Mateus Leme aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Monumento Natural da Serra do Elefante, situada na Cidade e Município de Mateus Leme/MG, com área, limites, confrontações e localização, estabelecidos no memorial descritivo, constantes do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. Perímetro da Unidade de Conservação: 20.483 m Área da Unidade de Conservação: 801,47 ha Perímetro da Zona de Amortecimento: 55.020 m Área da Zona de Amortecimento: 2.787,63 ha O Monumento Natural Serra do Elefante, situado no município de Mateus Leme - MG, com área de 801,47 ha e perímetro = 20.483 m, tem seu início no ponto 01 de coordenadas E= 558521,103 e N= 7794878,317, a partir daí segue no sentido leste até o ponto 02 de coordenadas E= 558621,371 N= 7794867,762, ponto 03 de coordenadas E= 558626,648 N= 7795041,912, até o limite municipal de Mateus Leme e Juatuba no ponto 04 de coordenada E= 558739,853 N= 7795089,438, a partir desse, segue-se pelo limite municipal passando pelos pontos: ponto 05 de coordenadas E= 559410,436 N= 7794339,643, ponto 06 de coordenadas E= 559571,084 N= 7794066,420, ponto 07 de coordenadas E= 559661,671 N= 7793439,084, ponto 08 de coordenadas E= 559900,269 N= 7793228,893, ponto 09 de coordenadas E= 560197,074 N= 7793150,413, ponto 10 de coordenadas E= 560738,347 N= 77922779,038 e ponto 11 de coordenadas E= 561341,808 N= 7792573,649, deste ponto em diante seguir no sentido sudoeste até o ponto 12 de coordenadas E= 560798,294 N= 7792419,399, ponto 13 de coordenadas E= 560811,652 N= 7792321,440, ponto 14 de coordenadas E= 560991,986 N= 7792089,901, ponto 15 de coordenadas E= 561256,92 N= 7791942,962 e ponto 16 de coordenadas E= 561281,410 N= 7791789,345, desse segue para o leste até a estrada vicinal no ponto 17 de coordenadas E= 561757,395 N= 7791821,317, a partir desse seguir pela estrada vicinal na direção sudoeste passando pelos pontos: ponto 18 de



coordenadas E= 561638,650 N= 7791547,290 e ponto 19 de coordenadas E= 561519,905 N= 7791462,798, a partir daí segue a noroeste até o ponto 20 de coordenadas E= 561437,697 N= 7791576,976, ponto 21 de coordenadas E= 561181,939 N= 7791563,275, ponto 22 de coordenadas E= 561229,215 N= 7791397,385, ponto 23 de coordenadas E= 561154,014 N= 7791258,857, ponto 24 de coordenadas E= 560813,631 N= 7791389,469, ponto 25 de coordenadas E= 560665,856 N= 7791188,011, ponto 26 de coordenadas E= 560595,065 N= 7791263,368, ponto 27 de coordenadas E= 560661,289 N= 7791462,037, ponto 28 de coordenadas E= 560202,349 N= 7791438,357, ponto 29 de coordenadas E= 560005,331 N= 7791222,576, ponto 30 de coordenadas E= 560033,476 N= 7790837,922, ponto 31 de coordenadas E= 559949,040 N= 7790819,159, ponto 32 de coordenadas E= 559695,732 N= 7791016,176, ponto 33 de coordenadas E= 559423,660 N= 7791016,176, ponto 34 de coordenadas E= 559179,734 N= 7790622,141, ponto 35 de coordenadas E= 559039,007 N= 7790537,705, ponto 36 de coordenadas E= 558757,553 N= 7790509,560, ponto 37 de coordenadas E= 558419,809 N= 7790734,723, ponto 38 de coordenadas E= 558222,791 N= 7791025,558, ponto 39 de coordenadas E= 558250,937 N= 7791100,612, ponto 40 de coordenadas E= 558494,863 N= 7791128,758, até o ponto 41 de coordenadas E= 558504,245 N= 7791372,684 às margens do córrego Barro Preto, desse segue rumo a noroeste passando pelos pontos: ponto 42 de coordenadas E= 558279,082 N= 7791466,502, ponto 43 de coordenadas E= 558241,555 N= 7791644,756, ponto 44 de coordenadas E= 558419,516 N= 7792143,090, ponto 45 de coordenadas E= 558696,572 N= 7792194,543, ponto 46 de coordenadas E= 558732,193 N= 7792483,473, ponto 47 de coordenadas E= 558981,543 N= 7793053,417, ponto 48 de coordenadas E= 558815,310 N= 7793104,870, ponto 49 de coordenadas E= 559005,291 N= 7793282,978, ponto 50 de coordenadas E= 558629,287 N= 7793243,398, ponto 51 de coordenadas E= 558815,310 N= 7793504,622, ponto 52 de coordenadas E= 558748,025 N= 7793639,192, ponto 53 de coordenadas E= 558467,444 N= 7793642,254, ponto 54 de coordenadas E= 558399,726 N= 7793358,467, ponto 55 de coordenadas E= 558310,013 N= 7793506,230, ponto 56 de coordenadas E= 558262,517 N= 7793427,071, até o ponto 57 de coordenadas E= 558035,595 e N= 7793374,299 às margens de uma estrada vicinal e do córrego Barreado, desse ponto em diante segue-se no sentido norte pelos pontos: ponto 58 de coordenadas E= 557977,546 N= 7793912,579, ponto 59 de coordenadas E= 557792,842 N= 7794150,055, ponto 60 de coordenadas E= 557729,515 N=

www.camaramateusleme.mg.gov.br



7794387,532, ponto 61 de coordenadas E= 557502,593 N= 7794508,909, ponto 62 de coordenadas E= 557418,156 N= 7794709,445, ponto 63 de coordenadas E= 557645,078 N= 7794915,257, ponto 64 de coordenadas E= 557893,109 N= 7794709,445, ponto 65 de coordenadas E= 558215,022 N= 7794677,781, ponto 66 de coordenadas E= 558288,904 N= 7794931,089, ponto 67 de coordenadas E= 558125,309 N= 7795099,961, ponto 68 de coordenadas E= 558262,517 N= 7795205,507, ponto 69 de coordenadas E= 558441,944 N= 7795152,734, até atingir o ponto 01 de coordenadas E= 558521,103 N= 7794878,317 ponto inicial do polígono da Unidade de Conservação e onde teve início está descrição. - MEMORIAL DESCritivo Coordenadas Planas: Sistema UTM Datum Horizontal: SAD 69 Fuso 23.

A Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação - Monumento Natural Serra do Elefante, situado no município de Mateus Leme - MG, possui uma área de 2.787,63 ha e perímetro = 55.020 m, tem seu início no ponto 01 de coordenadas E= 558392,843 e N= 7796024,198, no limite municipal de Mateus Leme e Florestal, a partir daí segue o limite municipal no sentido leste passando pelos pontos: ponto 02 de coordenadas E= 558791,705 N= 7795998,302 e ponto 03 de coordenadas E= 558964,018 N= 7796585,220, desse ponto em diante seguir no sentido sudeste até o ponto 04 de coordenada E= 559730,234 N= 7796213,438, ponto 05 de coordenadas E= 560601,03 N= 7795248,422, ponto 06 de coordenadas E= 561025,558 N= 7794421,369, nesse ponto seguir limite da RPPN Olga Ulman pelos pontos: ponto 07 de coordenadas E= 560153,147 N= 7794793,330, ponto 08 de coordenadas E= 559728,149 N= 7793706,334, ponto 09 de coordenadas E= 560326,825 N= 7793496,420 e ponto 10 de coordenadas E= 561063,258 N= 7794371,969, desse ponto em diante seguir na direção sudeste pelos pontos: ponto 11 de coordenadas E= 562093,844 N= 7793869,677, ponto 12 de coordenadas E= 562532,409 N= 7793482,427, ponto 13 de coordenadas E= 563102,374 N= 7792479,948, ponto 14 de coordenadas E= 563241,266 N= 7791620,550, até o ponto 15 de coordenadas E= 563093,359 N= 7791091,959 no limite municipal de Mateus Leme e Juatuba, seguir no sentido sudoeste as margens do ribeirão Mateus Leme pelos pontos: ponto 16 de coordenadas E= 562668,714 N= 7790848,848, ponto 17 de coordenadas E= 561808,714 N= 7791115,843 e ponto 18 de coordenadas E= 561642,324 N= 7790730,066, a partir daí seguir para noroeste pelos pontos: ponto 19 de coordenadas E= 561133,527 N= 7791141,884, ponto 20 de coordenadas E= 560685,542 N= 7791107,041, ponto 21 de coordenadas E= 560541,191 N= 7790972,645,

ponto 22 de coordenadas E= 560740,296 N= 7790534,616 e ponto 23 de coordenadas E= 560655,715 N= 7790343,850, desse ponto em diante seguir o ribeirão Mateus Leme e perímetro urbano no sentido oeste pelos pontos: ponto 24 de coordenadas E= 560180,713 N= 7790499,848, ponto 25 de coordenadas E= 559755,357 N= 7790154,411, ponto 26 de coordenadas E= 559432,749 N= 7790439,347, ponto 27 de coordenadas E= 559382,818 N= 7790295,850, ponto 28 de coordenadas E= 559615,076 N= 7790059,437, ponto 29 de coordenadas E= 559453,718 N= 7789863,848, ponto 30 de coordenadas E= 559265,817 N= 7789896,851, ponto 31 de coordenadas E= 559121,812 N= 7790183,843, ponto 32 de coordenadas E= 558929,843 N= 7790122,399, ponto 33 de coordenadas E= 558531,343 N= 7790384,181, ponto 34 de coordenadas E= 558056,905 N= 7791053,191, ponto 35 de coordenadas E= 557710,038 N= 7791071,091, ponto 36 de coordenadas E= 557671,881 N= 7790862,728, ponto 37 de coordenadas E= 558259,075 N= 7789999,731 e ponto 38 de coordenadas E= 557475,286 N= 7789114,598, a partir da foz do córrego do Laranjo seguir os pontos até a sua nascente, ponto 39 de coordenadas E= 557325,346 N= 7789129,947, ponto 40 de coordenadas E= 556588,752 N= 7789726,159, ponto 41 de coordenadas E= 556428,749 N= 7790483,158, ponto 42 de coordenadas E= 555726,744 N= 7791625,170 e ponto 43 de coordenadas E= 555212,738 N= 7791623,17, continuar no sentido norte pelos pontos: ponto 44 de coordenadas E= 555120,716 N= 7791839,134, ponto 45 de coordenadas E= 555312,663 N= 7792662,471, ponto 46 de coordenadas E= 555696,312 N= 7792995,913, ponto 47 de coordenadas E= 555855,143 N= 7793576,230, ponto 48 de coordenadas E= 555776,670 N= 7794902,432, ponto 49 de coordenadas E= 556012,090 N= 7795428,204, ponto 50 de coordenadas E= 556700,424 N= 7796250,756, seguir pelo leito do ribeirão Camarão até o ponto 51 de coordenadas E= 556722,965 N= 7796903,580, até atingir o ponto 01 de coordenadas E= 558392,843 N= 7796024,198, ponto inicial do polígono da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação e onde teve início está descrição.

§ 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Mapa/levantamento topográfico, constante do anexo do Decreto n. 146, de 29 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre a Criação Monumento Natural da Serra do Elefante e dá outras providências.

§ 3º. As delimitações da área que constituem o perímetro da Unidade de Conservação poderão ser alteradas, para adequar à realidade, sem prejuízo ao perímetro delimitado na presente Lei.

Art.2º O Monumento Natural Serra do Elefante compreende uma porção da Serra do Elefante, situada no território do Município de Mateus Leme, sendo composto por montanhas e picos com amplos afloramentos rochosos, córregos e cachoeiras com águas límpidas, além de escarpas não edificantes.

Art.3º A criação do Monumento Natural Serra do Elefante tem por objetivos:

I - Proteger a montanha Serra do Elefante, com 1.280 metros de altitude e paredões verticais, monumento natural e geológico, um dos mais notáveis da Região;

II - Preservar campos de altitude, vegetação de afloramentos rochosos e populações de espécies animais e vegetais nativas, em especial as raras, endêmicas e ameaçadas de extinção;

III – Manter córregos e cachoeiras com águas límpidas, além de amostras intactas da geodiversidade que formam montanha, picos e cumes;

IV - Assegurar a prestação de serviços ambientais de um modo geral, em todos os aspectos;

V – Assegurar a visitação, recreação, prática de esportes de montanha, práticas religiosas, educação ambiental e pesquisa científica em bases sustentáveis;

VI - Resguardar trecho da Estrada de acesso ao Monumento;

VII - Incentivar o ecoturismo e o turismo, visando o desenvolvimento e a geração de emprego;

VIII – Fortalecer os serviços de gestão territorial, a prevenção e combate a incêndios florestais e a coibição da caça;

Art.4º O órgão ambiental competente adotará as medidas necessárias para a efetiva implantação do Monumento Serra do Elefante podendo estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, organizações privadas e organizações não governamentais para apoio na gestão da Unidade de Conservação.



Art.5º O órgão ambiental competente poderá celebrar com proprietários de áreas nos limites do Monumento Natural Serra do Elefante, um termo de compromisso contendo direitos e deveres de ambas as partes, com o objetivo de compatibilizar as atividades desenvolvidas por estes com os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 6º. O Município deverá colocar placas informando que aquela área compõe Monumento Natural Serra do Elefante.

Art.7º Fica estabelecido o prazo de 12 meses a partir da data de publicação desta Lei, para a elaboração do Plano de Manejo do Monumento Natural Serra do Elefante.

Art.8º. As dotações correrão por conta do orçamento em vigor- Função -18- Gestão Ambiental-Sub função -541- -Preservação e Conservação Ambiental, e demais legislação em vigor, podendo para tanto, anular parte ou total de dotações, abrir créditos especiais ficando autorizado ainda a promover os desdobramentos orçamentários necessários.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de junho de 2.022.



IRENE MARIA DE OLIVEIRA

Vereadora

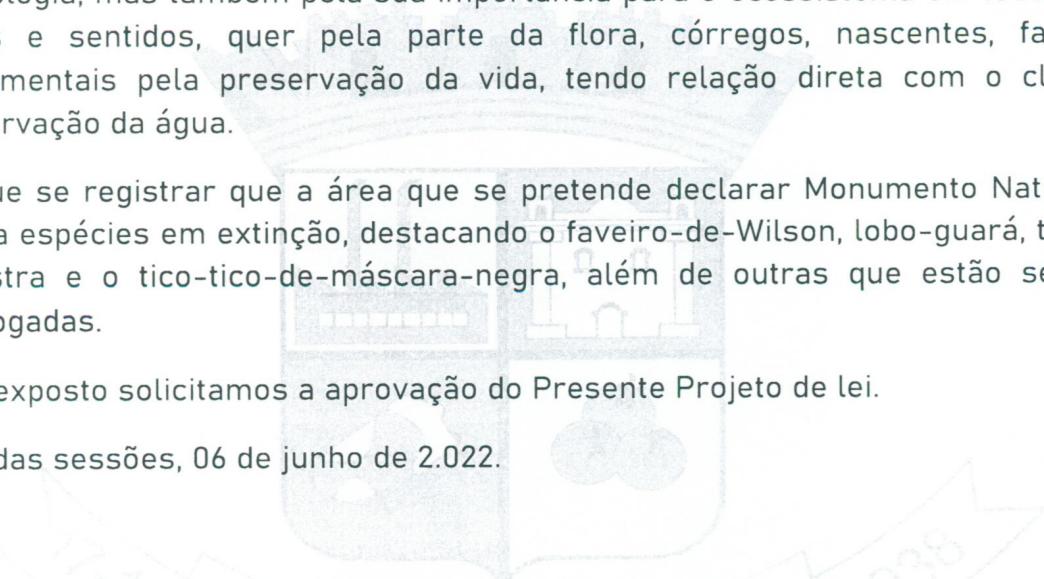
JUSTIFICATIVA

Um anseio e grande preocupação de todos residentes no Município e região a preservação da Serra do Elefante, não só pelo que representa a nível de simbologia, mas também pela sua importância para o ecossistema em todos os níveis e sentidos, quer pela parte da flora, córregos, nascentes, fauna, fundamentais pela preservação da vida, tendo relação direta com o clima, preservação da água.

Há que se registrar que a área que se pretende declarar Monumento Natural, abriga espécies em extinção, destacando o faveiro-de-Wilson, lobo-guará, tatu-canastra e o tico-tico-de-máscara-negra, além de outras que estão sendo catalogadas.

Pelo exposto solicitamos a aprovação do Presente Projeto de lei.

Sala das sessões, 06 de junho de 2.022.



IRENE MARIA DE OLIVEIRA

Vereadora